



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 1940, DE 25 DE JULHO DE 2006.

“Desafeta áreas públicas de terreno, autoriza ao Executivo a realizar específica venda na forma da lei e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, por força da presente lei, autorizado a desafetar da categoria de uso comum do povo para categoria de bem dominial, uma faixa de área de terreno de origem pública, totalizando 170,10 m² (cento e setenta metros e dez centímetros quadrados), localizada no bairro Quintas II, na forma do levantamento cartográfico a corresponder peça integrante desta lei.

Art. 2º – Consoante determinado no artigo anterior, esta lei autoriza, também, a promoção negociada da faixa de terreno desafetada, através de venda à Construtora Forte Ltda., com sede à Rua Cassiporé, nº 280, Bairro Anchieta, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 66.222.761/0001-04, por intervenção em área pública de domínio do Município.

Parágrafo único. Pertinente ao contido neste artigo, a negociação relativa à venda direta de referida faixa de terreno, dar-se-á em valores somatórios à importância de R\$18.239,29 (dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), extraído do laudo avaliatório apurado pelo Departamento de Cartografia, que passa a compor a presente lei (anexo I), facultando ao Município apenas ajustar a forma de pagamento que venha preservar o interesse público.

Art. 3º – A redação da Lei vigente relativa à alienação de Bens do Município, subordina-se aos preceitos do art. 20, inciso I, alínea c, da Lei Orgânica do Município, em se tratando de venda para atender à finalidade de regularização de área.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de julho de 2006.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej